AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE

PL nº 653/2008
02

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº. 653 / 2008

Dispõe sobre a inclusão de disciplina sobre meio ambiente na grade curricular do ensino público estadual de 1º, 2º e 3º graus do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Educação, a inclusão de disciplina sobre **meio ambiente** na grade curricular do ensino público estadual de 1º, 2º e 3º *graus, com a finalidade de desenvolver e fomentar* a preservação ambiental.

Art. 2º - A disciplina de que trata o artigo anterior deverá ser implantada como componente curricular obrigatório nas Escolas Públicas Estaduais e na Universidade Estadual da Paraíba.

Art. 3º - A disciplina deverá ser ministrada por professores com formação acadêmica que tenham aderência ao conteúdo da disciplina sobre o meio ambiente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da crise ambiental em que estamos envolvidos, a humanidade não pode se refutar em discutir a questão do meio ambiente, pois a mesma não se sustenta sem água potável, ar puro e solo fértil. Sendo, portanto, de fundamental importância à inclusão de disciplina sobre o **meio ambiente** no currículo das escolas públicas

estaduais, como uma medida necessária para despertar o censo crítico do educando e para que estes passem a incorporar os princípios da conservação ambiental, buscando a qualidade do solo, da água, do ar e dos ciclos da natureza.

Ao desenvolverem algumas atividades socioeconômicas, as pessoas destroem suas próprias bases de sustentação, não percebendo que precisam de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para ter uma vida saudável.

A implementação de disciplina sobre meio ambiente revela-se como um dos instrumentos de defesa da preservação dos recursos naturais. A educação constitui elemento fundamental para conscientizar e, conseqüentemente, capacitar o aluno para ser um multiplicador das ações humanas pela busca de uma vida com qualidade, com um mínimo possível de agressão ao ambiente.

Nesse diapasão, a Constituição Federal no seu artigo 225 estabelece que:

> Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> § 1º - Para assegurar a atividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> "(...)
>
> VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
>
> VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à *crueldade*.
>
> (...)."

Por sua vez, a Constituição Estadual prevê, no seu art. 227, que o meio ambiente é do uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo dever do Estado defendê-lo e preservá-lo para as *presentes e futuras gerações*, ***verbis***:

> Parágrafo único - Para garantir esse objetivo, incumbe ao Poder Público:
>
> "(...)

PLV 653/2008
03

IV - promover a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

V - **criar a disciplina Educação Ambiental para o 1º, 2º e 3º graus, em todo o Estado**;

(...)."

PL Nº 653/2008
04

Sala das Sessões, João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

AGUINALDO RIBEIRO
Dep. Estadual- PP

PLV: 653/2008
05

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. — sob o nº 653/08
Em 14 / 02 /2008
Pllagaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 / 02 /2008
Pllagaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 15 / 02 /2008.
Pllagaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15 / 02 /2008
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____ / ____ /2008
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado FABIANO LUCENA
Em 18/02/2008
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ /2008
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (05) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 11 / 02 / 2008.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 653/2008.

Dispõe sobre a inclusão de disciplina sobre meio ambiente na grade curricular de ensino público estadual de 1º, 2º e 3º graus do Estado da Paraíba, e determina outras providências.

AUTOR: AGUINALDO RIBEIRO.
RELATOR: Dep.FABIANO LUCENA

P A R E C E R Nº

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 653/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Aguinaldo Ribeiro, e que "Dispõe sobre a inclusão de disciplina sobre meio ambiente na grade curricular de ensino público estadual de 1º, 2º e 3º graus do Estado da Paraíba, e determina outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 15/02/2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre a inclusão de disciplina sobre meio ambiente na grade curricular de ensino público estadual de 1°, 2° e 3° graus do Estado da Paraíba, e determina outras providências.

Cabe a esta Comissão a precisa análise dos aspectos de admissibilidade constitucional das proposições, ao que paço a efetuar no seu mérito.

Indubitavelmente a presente iniciativa é louvável do ponto de vista educacional e ambiental, todavia é sabido que cabe ao Conselho Estadual de Educação dispor sobre a inclusão de disciplinas na grade curricular, além do que, entendo e comungo com o ensinamento constitucional, compete ao Poder Executivo dispor sobre as atribuições as Secretarias de Estado e órgãos da Administração, o que impede ao parlamentar iniciar o devido processo legislativo, ex vi expõe o artigo 63 da Constituição Estadual.

"Não inicia a lei quem quer, más a quem compete à luz da constituição".

Diante de tais considerações, esse relator, após retido exame da matéria, opina pela **inadmissibilidade constitucional** do **Projeto de Lei N° 653/2008**, recomendando, afinal, ao autor para, querendo, utilize o Regimento Interno da Assembléia no sentido de indicar ao chefe do executivo a referida proposição, para que diante da conveniência e interesse público, possa a seu tempo e modo desencadear o devido processo legislativo.

É o voto.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2008.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Dep. FABIANO LUCENA
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela inadmissibilidade constitucional do **Projeto de Lei N° 653/2008.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2008.

Dep. ***ZENÓBIO TOSCANO***
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/06/2008

DEP. FABIANO LUCENA
Relator

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. CARLOS BATINGA
Membro

DEP JEOVÁ CAMPOS.
Membro